

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO – TRF4.**

**Ref.: Apelação nº 5046512-94.2016.4.04.7000**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, com fundamento no art. 231 do Código de Processo Penal, a juntada dos inclusos documentos (**doc. 01**).

Trata-se de decisão judicial proferida pelo juízo da Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), nos autos do processo nº 2016.01.1.087371-5 (Execução de Título Extrajudicial), em que são Partes MACIFE SA MATERIAIS DE CONSTRUCAO (Exequente) e OAS EMPREENDIMENTOS SA e outros (Executados), decisão essa proferida em 04.12.2017, e o respectivo auto de penhora, que reforçam o que a Defesa do

**São Paulo**

R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Apelante vem reiterando no presente processo, no sentido de que o ora **Peticionário** nunca exerceu quaisquer dos atributos do instituto da propriedade, nos termos da legislação civil (art. 1.228 do CC02), em relação ao imóvel a ele “atribuído” pela sentença condenatória.

Ao contrário, tais documentos demonstram os atributos da propriedade sempre foram exercidos pela OAS Empreendimentos S.A. e que o apartamento 164-A, *tríplex*, do Condomínio Solaris, está respondendo por dívidas dessa empresa, tanto que a respectiva decisão determina a penhora da unidade, além de outras unidades do Condomínio Solaris, para fazer frente às dívidas da OAS Empreendimentos S.A.

Com efeito, a penhora é ato executivo que recai sobre os bens de propriedade do devedor, executado, conforme preconiza o artigo 789 do NCPC – “[o] devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei” –, ao inaugurar, nesse diploma normativo, o capítulo sobre a responsabilidade patrimonial nos processos de execução.

Assim, ao decretar, sobre o *tríplex*, medida que visa à satisfação de obrigação da OAS Empreendimentos S.A., a autoridade judicial está reconhecendo – como não poderia deixar de ser – que esse bem integra o patrimônio dessa empresa, que é a obrigada nessa relação.

A empresa foi, ainda, nomeada fiel depositária dos bens penhorados.

Tal situação reforça o que a defesa vem exaustivamente sustentando nesses autos: que **o ex-Presidente Lula jamais foi proprietário do indigitado imóvel, nunca tendo exercido quaisquer dos atributos do instituto da propriedade, razão pela qual não há que se falar em recebimento do tríplex como vantagem indevida, convicção que tem fundamentado toda a sua condenação e sem a qual não há outra saída que não a sua absolvição.**

Requer-se, ainda, a juntada da inclusa matrícula nº 104.801, do referido imóvel, devidamente atualizada, na qual consta, ao final, certidão da Oficial

Designada de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarujá-SP, Dr<sup>a</sup>. Stella Maris Sampaio Braga, de que em data de 11.01.2018, verificou constar protocolado sob n. 386.052, **certidão de penhora expedida pela Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais nos autos da ação supramencionada (Execução de Título Extrajudicial nº 2016.01.1.087371-5), tendo por objeto o imóvel daquela certidão (doc. 02).**

Ante todo o exposto, **postula-se pela juntada da inclusa documentação** e, conseqüentemente, seja **proferida decisão absolutória com relação ao ex-Presidente Lula.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Porto Alegre (RS), 16 de janeiro de 2018.

**CRISTIANO ZANIN MARTINS**  
**OAB/SP 172.730**

**VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS**  
**OAB/SP 153.720**

**JOSÉ ROBERTO BATOCHIO**  
**OAB/SP 20.685**

**PAULA NUNES MAMEDE ROSA**  
**OAB/SP 309.696**

**LUIS HENRIQUE P. SANTOS**  
**OAB/SP 401.945**

**ALFREDO E. DE ARAUJO ANDRADE**  
**OAB/SP 390.453**

**KAÍQUE RODRIGUES DE ALMEIDA**  
**OAB/SP 396.470**

**SOFIA LARRIERA SANTURIO**  
**OAB/SP 283.240**